

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 25/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 02.2026.00011273-6

2. Introdução

A aquisição de mobiliários em geral é imprescindível para promover melhorias nos ambientes de trabalho, bem como melhor estruturar as Unidades do Ministério Público Estadual. Assim, o presente estudo técnico preliminar apresenta os elementos arrolados no artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o intuito de viabilizar a avaliação técnica e econômica da contratação pretendida.

3. Descrição da necessidade

A necessidade de disponibilização de mobiliários no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) decorre do compromisso institucional de assegurar infraestrutura adequada ao pleno desenvolvimento das atividades finalísticas e administrativas, sempre com foco na eficiência, modernização e atendimento ao interesse público.

Em consonância com o Planejamento Estratégico da Administração para o exercício de 2026 e a partir de levantamento realizado pelo Departamento de Material e Patrimônio (DMP), identificou-se a necessidade prioritária de substituição de mobiliários antigos em diversas unidades ministeriais. Os assentos atualmente em uso, tanto nos ambientes de copa e refeitório quanto nas áreas de atendimento ao público, apresentam desgaste significativo decorrente do uso contínuo ao longo dos anos, além de não atenderem plenamente aos padrões atuais de ergonomia, funcionalidade, segurança e acessibilidade, o que torna sua manutenção antieconômica e incompatível com condições adequadas de utilização.

No que se refere às cadeiras destinadas às copas e refeitórios, sua disponibilização revela-se indispensável para assegurar que os espaços coletivos destinados a refeições, pausas e convivência estejam adequadamente estruturados, promovendo conforto, organização e bem-estar aos membros, servidores, estagiários e colaboradores, desde o início das atividades nas unidades ministeriais.

Paralelamente, identificou-se a necessidade de garantir acessibilidade, conforto e segurança às pessoas obesas que frequentam as sedes ministeriais, especialmente nas áreas de recepção destinadas ao atendimento do público externo. A ausência de mobiliário específico e adequado pode comprometer a dignidade, a inclusão e a integridade física desses usuários, além de gerar constrangimentos e restringir o pleno acesso aos serviços públicos prestados pelo MPMS.

A disponibilização de cadeiras fixas para pessoas obesas nas recepções das sedes ministeriais visa assegurar condições adequadas de atendimento, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade. Trata-se de medida essencial para suprir demanda reprimida, eliminar lacunas estruturais existentes e promover ambientes institucionais inclusivos, seguros e funcionais, alinhados às normas de acessibilidade vigentes e às boas práticas de gestão pública.

Acresce-se a esse cenário o processo de expansão física e institucional do MPMS, que contempla a instalação de novas sedes ministeriais em imóveis locados nas Comarcas de Bandeirantes, Iguatemi, Nova Alvorada do Sul e Ribas do Rio Pardo, bem como a iminente inauguração da nova sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Corumbá. Tais unidades demandam a adequada estruturação de seus ambientes internos, incluindo copas, refeitórios e recepções, desde o início de seu funcionamento.

Sob a ótica do interesse público, o atendimento dessa necessidade contribui para a melhoria das condições de trabalho, para a valorização dos recursos humanos e para a garantia de atendimento digno, seguro e inclusivo à população, além de evidenciar o comprometimento do MPMS com a promoção de direitos fundamentais, a acessibilidade e o respeito à diversidade, fortalecendo sua imagem institucional como órgão essencial à justiça e à cidadania.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Material e Patrimônio/DMP	Renata Caroline Pereira de Macedo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Condições e Prazo para cumprimento:

Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, após envio da Ordem de Fornecimento juntamente com a Nota de Empenho, via-email.

A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183, da Lei 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico.

Forma de entrega/execução:

Os materiais deverão ser entregues em dias úteis (de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h), acompanhados da respectiva nota fiscal, no Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, localizada à Rua Lília Oshiro, n. 105, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande MS, CEP: 79031-005, telefone (67) 3318-3980 e 3318-3990, onde serão recebidos e conferidos para posterior pagamento.

A data e o horário da entrega, deverão ser a agendados com 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, por meio dos telefones (67) 3318-3980 e 3318-3990 ou através dos e-mails: patrimonio@mpms.mp.br e /ou dial@mpms.mp.br.

Condições de recebimento provisório e definitivo:

O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

Provisoriamente: após entrega dos materiais, será realizado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o recebimento provisório, oportunidade em que será analisada descrição dos itens/produtos entregues;

Definitivamente: realizar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à formalização do recebimento provisório, após a realização da conferência dos itens;

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídas **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da fornecedora/contratada , em até 15 (quinze) dias, após o

recebimento definitivo por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do setor demandante.

Sanções Administrativas:

A fornecedora/contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30 /2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- advertência;
- multa:
- multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:
- I atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;
- II atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;
- III atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;
- IV atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.
- Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros: I de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver: a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição; b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação; II 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; III de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato; IV de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de: a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação /contratação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação; e) prática de ato lesivo à administração pública; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato. V 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação. 13.1.2.4. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. 13.1.2.6. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.
- Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou sub etapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.
- Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais: I 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024; II 15% (quinze por cento) para as condutas

tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024. 13.1.3. impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024; 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

- As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.
- A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.
- A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.
- A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;
- Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será: I descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora; II descontado do valor da garantia prestada, se for o caso; III cobrado judicialmente.
- Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024.
- Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.
- O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.
- A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

6. Levantamento de Mercado

Considerando a necessidade de dotar as sedes ministeriais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) com mobiliários adequados para uso coletivo em copas, refeitórios e recepções, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado, com vistas à identificação da solução mais vantajosa sob os aspectos de custo-benefício, funcionalidade, durabilidade, ergonomia, acessibilidade e adequação ao ambiente institucional.

A análise foi segmentada conforme a natureza e a finalidade dos itens, contemplando:

- (i) cadeiras fixas destinadas às copas e refeitórios; e
- (ii) cadeiras fixas específicas para pessoas obesas, destinadas à ambientação das recepções das sedes ministeriais.

Item 01 – Cadeiras fixas para copas e refeitórios

No mercado, identificam-se as seguintes alternativas para atendimento das demandas de assentos nos ambientes de copa e refeitório:

- **Aquisição de cadeiras fixas empilháveis** – *Viável*
- **Aquisição de cadeiras dobráveis com estrutura metálica** – *Inviável*
- **Locação de cadeiras fixas** – *Inviável*

As cadeiras fixas empilháveis são amplamente utilizadas em ambientes institucionais por aliarem conforto, resistência e facilidade de armazenamento, sendo adequadas tanto para uso contínuo quanto para apoio em eventos institucionais. Por outro lado, as cadeiras dobráveis apresentam menor estabilidade e vida útil reduzida, não sendo indicadas para uso permanente. A locação, por sua vez, implica custos recorrentes e não gera incorporação patrimonial.

Comparação das Alternativas – Cadeiras de Copa e Refeitório

Critério	Cadeiras de Copa Fixas Empilháveis	Cadeiras Dobráveis com Estrutura Metálica	Locação de Cadeiras
Conforto e estabilidade	Boa ergonomia, assento fixo, maior firmeza	Conforto reduzido, risco de instabilidade	Varia conforme o fornecedor, sem padrão de qualidade
Durabilidade e resistência	Alta durabilidade, estrutura em aço e polipropileno	Estrutura frágil, menor vida útil	Não agrega patrimônio; sujeita a desgaste externo
Custo-benefício	Investimento único com alta vida útil	Custo inicial baixo, porém maior necessidade de reposição	Custo recorrente e elevado a longo prazo
Facilidade de armazenamento	Podem ser empilhadas, otimizando espaço	Dobráveis, mas ocupam mais espaço para transporte	Depende da logística do fornecedor
Adequação ao ambiente	Aparência institucional e compatível com refeitórios	Aparência simplificada, pouco adequada ao uso permanente	Limitada a uso eventual, sem padronização estética
Mobilidade para eventos	Leves e fáceis de transportar	Média mobilidade, porém menos resistentes	Depende de disponibilidade, transporte e cronograma
Efetividade institucional	Atende refeitórios com padronização	Pouco indicada para uso contínuo	Restrita a eventos, sem atender refeitórios permanentes

A aquisição de cadeiras fixas empilháveis mostra-se a solução mais vantajosa, por atender plenamente às necessidades institucionais, assegurar durabilidade, facilitar o armazenamento e eliminar custos recorrentes, além de promover a padronização estética e funcional dos ambientes de copa e refeitório.

Item 02 – Cadeiras fixas para pessoas obesas (recepções)

No que se refere às cadeiras destinadas a pessoas obesas, o levantamento de mercado identificou modelos específicos desenvolvidos para garantir acessibilidade, conforto e segurança, com estrutura reforçada e assentos dimensionados para uso contínuo em ambientes de atendimento ao público. Tais mobiliários devem atender às normas técnicas de ergonomia e acessibilidade vigentes, especialmente à ABNT NBR 9050:2020, que estabelece parâmetros para mobiliários acessíveis.

Em atendimento à referida norma, os assentos destinados a pessoas obesas **devem suportar carga mínima de até 250 kg**, requisito essencial para assegurar a integridade física dos usuários, a durabilidade do mobiliário e a conformidade técnica das instalações institucionais. Os modelos disponíveis no mercado apresentam estrutura em aço reforçado, assentos mais largos e

maior estabilidade, sendo compatíveis com as especificações técnicas exigidas para o uso permanente nas recepções das sedes ministeriais.

As alternativas analisadas foram:

- **Aquisição de cadeiras fixas específicas para pessoas obesas – Viável**
- **Locação de cadeiras para pessoas obesas – Inviável**

Comparação das Alternativas – Cadeiras para Pessoas Obesas

Critério	Aquisição	Locação
Custo inicial	Médio a elevado (investimento único)	Baixo
Custo a longo prazo	Mais econômico	Elevado se uso contínuo
Adequação ao uso contínuo	Alta	Baixa
Personalização	Alta (capacidade, ergonomia)	Limitada
Durabilidade e segurança	Alta, estrutura reforçada	Variável
Incorporação patrimonial	Sim	Não
Atendimento à acessibilidade	Pleno	Parcial

A aquisição direta de cadeiras fixas específicas para pessoas obesas apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, assegurando acessibilidade, dignidade, segurança e conformidade com as normas vigentes, além de representar melhor custo-benefício em comparação à locação para uso permanente.

Conclusão final:

Diante da análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a **aquisição** constitui a solução mais adequada e vantajosa para ambos os itens avaliados, uma vez que:

- assegura funcionalidade, conforto e segurança aos usuários;
- promove acessibilidade e inclusão no atendimento ao público;
- elimina custos recorrentes de locação;
- possibilita a incorporação patrimonial dos bens;
- e atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, a aquisição de **cadeiras fixas empilháveis para copas e refeitórios** e de **cadeiras fixas específicas para pessoas obesas destinadas às recepções**, como solução tecnicamente adequada e alinhada às necessidades institucionais do MPMS.

7. Descrição da solução como um todo

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	461919	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, na cor preta, assento e encosto confeccionados em polipropileno injetado, multifuncional, com base estrutural fixa composta por 4 (quatro) pés, formada por tubo de aço carbono cilíndrico. Dimensões mínimas: 80 cm (altura total) x 40 cm (profundidade do assento) x 44 cm (largura do encosto) x 45 cm (largura do assento), admitindo-se variação de 5 cm para mais ou para menos das medidas. Capacidade mínima: 100 kg. Imagem de referência em anexo	Unidade	72
02	604560	CADEIRA FIXA PARA PESSOAS OBESAS (P. O.), conforme ABNT NBR 9050:2020, espaldar médio, com braços. Assento suportando carga mínima de 250 kg. Estofamento da cadeira composto de espuma anatômica em poliuretano ou material equivalente, revestido em couro ecológico, na cor preta.	Unidade	11

		Estrutura fixa metálica com 4 (quatro) pés. Deverá atender integralmente aos parâmetros dimensionais, observando-se: • Largura do assento: mínima de 75 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou menos) • Profundidade do assento: mínima de 47 cm e máxima de 51 cm • Altura do assento ao chão: mínima de 41 cm e máxima de 45 cm • Largura do Encosto: Mínimo de 75 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou menos) Garantia mínima: 1 (um) ano contra defeitos de fabricação. Imagem de referência em anexo.		
--	--	--	--	--

Obs.: O fornecedor deverá apresentar catálogo do material ofertado para a validação das especificações pelo departamento demandante.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição do quantitativo necessário de cadeiras fixas empilháveis e cadeiras fixas para pessoas obesas, considerou três núcleos principais de demanda:

- (i) substituição de mobiliários antigos em unidades ministeriais abrangidas no Planejamento Estratégico do Departamento de Material e Patrimônio para modernização (Comarcas: Bela Vista, Camapuã, Chapadão do Sul, Costa Rica e Miranda);
- (ii) ambientação de novas sedes ministeriais, decorrentes da expansão institucional (Comarcas: Bandeirantes, Iguatemi, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo e Corumbá); e
- (iii) constituição de reserva técnica para reposições emergenciais.

Item 01 – Cadeira fixa empilhável para composição das copas e refeitório:

As cadeiras fixas empilháveis destinam-se à composição das copas e refeitórios das sedes ministeriais, proporcionando ambiente funcional, organizado e adequado ao uso coletivo durante os intervalos de refeições e lanches. Para o correto dimensionamento da capacidade de assentos, adotou-se como parâmetro que cada mesa comporta até quatro pessoas, sendo necessária, portanto, a disponibilização mínima de quatro cadeiras por mesa, de modo a garantir conforto, funcionalidade e adequada utilização dos espaços.

1. Substituição de cadeiras em unidades ministeriais existentes

No tocante às sedes ministeriais das Comarcas de Bela Vista, Camapuã, Chapadão do Sul, Costa Rica e Miranda, verificou-se, por meio de levantamento técnico, que as cadeiras atualmente utilizadas nas copas apresentam desgaste acentuado decorrente do uso prolongado, comprometendo sua funcionalidade, ergonomia e segurança. Ademais, tais mobiliários não atendem aos padrões atuais de qualidade e funcionalidade adotados pela Instituição, tornando necessária sua substituição.

Cada uma dessas unidades possui 01 (uma) copa, composta por 01 (uma) mesa com capacidade para 04 (quatro) assentos.

Memória de cálculo:

- $5 \text{ copas} \times 4 \text{ cadeiras por copa} = 20 \text{ cadeiras fixas empilháveis}$

2. Ambientação de novas sedes ministeriais (imóveis locados)

Para as Comarcas de Bandeirantes, Iguatemi, Nova Alvorada do Sul e Ribas do Rio Pardo, cujas Promotorias de Justiça serão instaladas em imóveis locados, a estimativa do quantitativo baseou-se nos Programas de Necessidades publicados no Diário Oficial do Ministério Público. Em cada unidade está prevista a implantação de 01 (uma) copa, composta por 01 (uma) mesa com capacidade para 04 (quatro) assentos.

Memória de cálculo:

- $4 \text{ copas} \times 4 \text{ cadeiras por copa} = 16 \text{ cadeiras fixas empilháveis}$

3. Ambientação da copa e do refeitório da nova sede ministerial de Corumbá

Conforme projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria de Obras e Engenharia (SOE), a nova sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Corumbá contará com os seguintes ambientes:

a) Refeitório (pisos térreo):

- 6 mesas, cada uma com capacidade para 4 assentos.

Memória de cálculo:

- $6 \text{ mesas} \times 4 \text{ cadeiras} = 24 \text{ cadeiras fixas empilháveis}$

b) Copa (pisos superior):

- 2 mesas, cada uma com capacidade para 4 assentos.

Memória de cálculo:

- $2 \text{ mesas} \times 4 \text{ cadeiras} = 8 \text{ cadeiras fixas empilháveis}$

Total para a sede ministerial de Corumbá:

- Refeitório (24) + Copa (8) = 32 cadeiras fixas empilháveis

Subtotal Geral (todas as comarcas)

- Substituição de mobiliários: 20 cadeiras
- Novas sedes locadas: 16 cadeiras
- Nova sede de Corumbá: 32 cadeiras

Subtotal:

20 + 16 + 32 = 68 cadeiras fixas empilháveis

Reserva Técnica

Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços e possibilitar reposições emergenciais decorrentes de avarias, perdas ou necessidades supervenientes, fixou-se reserva técnica correspondente a 5% do quantitativo total estimado.

Memória de cálculo:

- 5% de 68 cadeiras = 3,4 $\approx$ 4 cadeiras

Quantitativo Final Estimado

- Subtotal geral: 68 cadeiras
- Reserva técnica: 4 cadeiras

Total estimado: 72 cadeiras fixas empilháveis destinadas às copas e refeitórios

Item 02 – Cadeira fixa para pessoa obesa destinada à ambientação das recepções

As cadeiras fixas destinadas a pessoas obesas têm por finalidade a ambientação das recepções das sedes ministeriais, assegurando condições adequadas de acessibilidade, conforto e dignidade no atendimento ao público.

A disponibilização desse tipo específico de mobiliário mostra-se essencial para garantir o atendimento às pessoas com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais de assento, inclusive pessoas obesas, promovendo igualdade de acesso aos serviços públicos e adequação dos espaços institucionais às normas de acessibilidade vigentes. Trata-se de medida alinhada às boas práticas de gestão pública e à política institucional de respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana.

Considerando que cada sede ministerial conta com ao menos uma recepção destinada ao atendimento ao público externo, definiu-se como critério técnico a disponibilização mínima de **01 (uma) cadeira fixa para pessoa obesa por recepção**, de modo a assegurar atendimento adequado e imediato sempre que necessário, sem prejuízo à organização do espaço ou à fluidez do atendimento.

Dessa forma, a estimativa do quantitativo necessário considerou os seguintes parâmetros:

Critério adotado para estimativa

- 01 (uma) cadeira fixa para pessoa obesa por recepção;
- 01 (uma) recepção por sede ministerial.

Memória de cálculo

- 10 sedes ministeriais $\times$ 01 cadeira por recepção = **10 cadeiras fixas para pessoa obesa.**

Com o objetivo de assegurar a continuidade do atendimento ao público e possibilitar reposições emergenciais em caso de avarias, desgaste prematuro ou necessidade superveniente, fixou-se **01 (uma) unidade adicional** como reserva técnica.

Quantitativo Final Estimado

- Cadeiras para ambientação das recepções: 10 unidades
- Reserva técnica: 1 unidade

Total estimado: 11 (onze) cadeiras fixas para pessoa obesa destinadas às recepções das sedes ministeriais.

Por fim, apresenta-se a consolidação das demandas, com o quantitativo final estimado para aquisição de cadeiras fixas empilháveis e cadeiras fixas para pessoas obesas:

QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADEIRAS FIXAS EMPILHÁVEIS
--

ITEM	COMARCA	QUANTIDADE DE COPA/REFEITÓRIO	QUANTIDADE DE CADEIRAS FIXAS EMPILHÁVEIS DE C O P A DESTINADAS PARA USO COLETIVO NAS COPAS E REFEITÓRIO
1	Bandeirantes	1 Copa	4
2	Bela Vista	1 Copa	4
3	Camapuã	1 Copa	4
4	Corumbá - Refeitório Piso Térreo	1 Refeitório Piso Térreo (com capacidade de 24 assentos)	24
5	Corumbá	1 Copa Piso Superior (capacidade de 08 assentos)	8
6	Chapadão do Sul	1 Copa	4
7	Costa Rica	1 Copa	4
8	Iguatemi	1 Copa	4
9	Miranda	1 Copa	4
10	Nova Alvorada do Sul	1 Copa	4
11	Ribas do Rio Pardo	1 Copa	4
Quantitativo total de cadeiras fixas para copas e refeitórios para atendimentos das Comarcas			68
12	Reserva Técnica - Percentual de 5% sobre o quantitativo total (68+ 5%)		72
QUANTITATIVO TOTAL DE CADEIRAS FIXAS EMPILHÁVEIS: 72 Unidades.			

QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADEIRAS PARA PESSOAS OBESAS		
ITEM	COMARCA	QUANTIDADE DE CADEIRA FIXA PARA PESSOA OBESA DESTINADA A COMPOSIÇÃO DA RECEPÇÃO
1	Bandeirantes	1
2	Bela Vista	1
3	Camapuã	1
4	Corumbá	1
5	Chapadão do Sul	1
6	Costa Rica	1
7	Iguatemi	1
8	Miranda	1
9	Nova Alvorada do Sul	1
10	Ribas do Rio Pardo	1
Quantitativo total de cadeiras para ambientação das recepções.		10
12	Reserva Técnica - Percentual de 5% sobre o quantitativo total (10+ 5%)	1
QUANTITATIVO TOTAL DE CADEIRAS FIXAS PARA PESSOAS OBESAS: 11 unidades.		

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.573,61

Estimativa do valor da contratação, considerando o valor médio calculado com base em pesquisas realizadas em sítios eletrônicos de mobiliários de escritório. médias do Painel de Preços^[1] e do Sistema de Pesquisa de Preços, multiplicado pela quantidade pretendida:

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Cadeira Fixa Empilhável				
FONTE 01	FONTE 02	FONTE 03	FONTE 04	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
Média Sistema Pesquisa de Preços	Site: Qualiflex Móveis de Escritório	Site: Loja pega pega	Site: MultiMix Móveis	
R\$ 169,21	R\$ 154,08	R\$ 233,25	R\$ 198,97	R\$ 186,38
Memória de cálculo (preço médio unitário x quantidade estimada = valor total estimado)				
R\$ 186,38 x 72 = R\$ 13.419,36 reais.				
Valor total estimado: R\$ 13.419,36 (Treze mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).				

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Cadeira Fixa para Pessoa Obesa (P. O.)				
FONTE 01	FONTE 02	FONTE 03	FONTE 04	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
Média Sistema Pesquisa de Preços	Site: DesignOffice	Site: Qualiflex Móveis de Escritório	Site: Contratação anterior (Nota de Empenho nº 2025NE000257)	
R\$ 1.020,37	R\$ 1.489,00	R\$ 1.638,61	R\$ 999,00	R\$ 1.286,75
Memória de cálculo (preço médio unitário x quantidade estimada = valor total estimado)				
R\$ 1.286,75 x 11 = R\$ 14.154,25 reais.				
Valor total estimado: R\$ 14.154,25 (Quatorze mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).				

ESTIMATIVA TOTAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR ITEM	VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM (preço médio x quantidade)
01	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL	72	R\$ 186,38	R\$ 13.419,36
02	CADEIRA FIXA PARA PESSOA OBESA (P.O.)	11	R\$ 1.286,75	14.154,25
ESTIMATIVA FINAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO				R\$ 27.573,61

Obs: É importante destacar que as fontes consultadas, seguem juntadas ao final deste DFD.

^[1] <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as aquisições de materiais realizadas pela Administração Pública devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tal prática for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Esse princípio visa, entre outros objetivos, ampliar a competitividade, facilitar a participação de fornecedores e otimizar os recursos públicos.

No caso em questão, devido à natureza do objeto a ser contratado, fora adotado o parcelamento da contratação em itens.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No que se refere às contratações correlatas indispensáveis à plena utilização dos bens objeto deste estudo, e visando garantir a integralidade do planejamento estratégico institucional, registra-se que estão sendo conduzidos, de forma paralela, processos de aquisição de outros mobiliários, como mesas redondas, destinadas à composição das copas e refeitórios das unidades ministeriais, além de longarinas para as recepções, para o pleno atendimento das demandas funcionais e estruturais previstas para o exercício de 2026, possibilitando a adequada ambientação dos espaços físicos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Está prevista no **Plano de Contratação Anual/PCA** do Órgão ano **2026**, inclusive no que se refere à previsão orçamentária de recursos, através do DFD nº 695/2025, Contratação sob nº67/2026 (Unidade Gestora: PGJ).

13. Da Classificação das Informações

Em atendimento ao art. 10, da Resolução/2023-PGJ, nos termos da Lei 12.527/2011, que regula o acesso à informação (LAI), informa-se que este Estudo Técnico Preliminar não possui informações sigilosas, classificando-o assim como documento público.

14. Critérios de Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá sempre que possível atender aos critérios e práticas sustentáveis previstas por meio da 6ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set2023.pdf>) que são:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de cadeiras fixas empilháveis destinadas às copas e refeitórios, bem como de cadeiras fixas específicas para pessoas obesas destinadas à ambientação das recepções, proporcionará benefícios diretos e indiretos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), com impactos positivos na infraestrutura institucional, na organização dos ambientes de uso coletivo e na qualidade do atendimento ao público, em consonância com o interesse público.

Entre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

1. Adequação, modernização e acessibilidade da infraestrutura institucional

A contratação viabiliza a adequada estruturação dos ambientes de copa, refeitório e recepção das unidades ministeriais, garantindo que esses espaços estejam plenamente funcionais, acessíveis e seguros desde o início das atividades. A disponibilização de assentos apropriados contribui para a promoção do conforto, da saúde e do bem-estar de membros, servidores, estagiários, colaboradores e do público externo, assegurando condições dignas de permanência e atendimento.

2. Promoção da inclusão, da dignidade e da igualdade no atendimento ao público

A aquisição de cadeiras fixas específicas para pessoas obesas nas recepções assegura o atendimento às normas de acessibilidade e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de acesso aos serviços públicos. Tal medida elimina lacunas estruturais, reduz constrangimentos e riscos à integridade física dos usuários, e promove ambientes institucionais inclusivos, respeitosos e adequados à diversidade.

3. Melhoria da funcionalidade e da organização dos ambientes de uso coletivo

A disponibilização de mobiliário adequado e padronizado possibilita o uso racional, seguro e confortável dos espaços coletivos, promovendo maior organização, ergonomia e funcionalidade. Essa melhoria reflete positivamente na qualidade do ambiente institucional e contribui para a eficiência no desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas.

4. Racionalização de custos e eficiência na gestão do mobiliário

A opção por cadeiras fixas empilháveis e por cadeiras específicas para uso contínuo, com maior durabilidade e resistência, reduz a necessidade de reposições frequentes, locações eventuais ou soluções improvisadas. Tal escolha favorece a economicidade, a otimização dos recursos públicos e a eficiência na gestão patrimonial ao longo do tempo.

5. Valorização institucional e fortalecimento da imagem do MPMS

Ambientes adequadamente mobiliados, acessíveis e organizados evidenciam o compromisso do MPMS com boas práticas de gestão pública, valorização das pessoas e observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da qualidade do serviço público. A padronização do mobiliário e a adoção de soluções acessíveis reforçam a uniformidade visual e funcional das unidades ministeriais, fortalecendo a imagem institucional perante o público interno e externo.

16. Providências a serem Adotadas

A gestão e a fiscalização contratual, ficará à cargo do Departamento de Material e Patrimônio/DMP, conforme informação nos autos.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a eventual aquisição de mobiliários que possuam embalagens descartáveis fabricados em material plástico e papel, é imprescindível o descarte adequado desses itens, uma vez que seu manejo incorreto pode resultar em danos significativos ao meio ambiente. O descarte inadequado desses materiais pode ocasionar a liberação de gases tóxicos, os quais têm o potencial de afetar negativamente o solo, a água e o ar, provocando prejuízos aos ecossistemas, à fauna e flora, além de acarretar sérias enfermidades.

Cumprе salientar que, em virtude do elevado tempo requerido para sua decomposição, o descarte irresponsável de utensílios descartáveis de plástico pode gerar um impacto ambiental de longa duração. A fim de mitigar esses efeitos prejudiciais e contribuir para a preservação ambiental, torna-se imprescindível a adoção de práticas conscientes de coleta seletiva.

Dessa forma, ao separar o lixo reciclável do orgânico, em consonância com o disposto na Lei nº 12.305/2010, é possível direcionar corretamente os resíduos plásticos e papéis para o processo de reciclagem, contribuindo para a redução da quantidade de detritos lançados em aterros sanitários e minimizando os potenciais riscos ambientais, prática esta que a Instituição já adota.

Ademais, o Departamento de Material e Patrimônio adotará as práticas adequadas de gestão dos resíduos sólidos, gerados pelo descarte dos materiais ao final do ciclo de sua vida útil, priorizando a reutilização e a reciclagem, garantindo seu encaminhamento para empresas especializadas em reciclagem e/ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos, conforme estabelecido na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, assim como no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Dessa forma, este Órgão Ministerial não apenas evita a contaminação do solo e da água por substâncias tóxicas presentes nas matérias-primas das cadeiras, mas também permite a recuperação dos recursos naturais, com a diminuição de sua utilização, como metais e plásticos, que podem ser reutilizados em novos produtos. Além disso, contribui para a redução da utilização de matérias-primas virgens e diminuição do volume de resíduos dispostos em aterros sanitários.

Ao minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição e uso dos mobiliários, o MPMS adota uma postura ativa de sustentabilidade, assegurando que os procedimentos de compra, uso e descarte estejam em conformidade com a legislação ambiental e as melhores práticas de preservação ambiental. Essas ações contribuem para a redução da pegada ecológica da Instituição e fortalecem seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação	
Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	Sim
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	Sim
3. Os requisitos técnicos e o objeto como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	Sim
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	Sim
5. O levantamento de mercado e o orçamento estimado foram devidamente realizados?	Sim
6. A análise de cenário e escolha do tipo de objeto foram devidamente justificadas?	Sim
7. O parcelamento do objeto foi analisado e justificado, se for o caso?	Sim
8. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	Sim
9. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas?	Sim

10. Os resultados esperados com a contratação foram elencados?	Sim
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	Sim
Diante do exposto: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste estudo técnico preliminar.	

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA CAROLINE PEREIRA DE MACEDO

Chefe do Departamento de Material e Patrimônio/DMP.



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 19:02:01.